

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 19 de Dezembro de 2019

Presidente

PARECER Nº 007/2019

A Comissão de FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 15h30min do dia 19 de dezembro de 2019, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre:

Sumário: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002/2001 QUE ESTABELECEU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o que se tinha de relevante a relatar.

PARECER DA RELATORA.

O Projeto encontra redigido na forma prescrita em lei, não dando azo a entendimento dúbios e não apresenta contrariedade a legislação posta.

Após discussão sobre o projeto chegou-se a conclusão da necessidade de emenda modificativa consistente do Anexo Único que passara a ter a seguinte redação e valores:

ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO ITBI

DISTÂNCIA DA LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS	VALOR POR HECTARES	PERCENTUAIS APLICADOS
Imóveis rurais localizados em distância de até 03 (três) quilômetros da sede do município com área já consolidada.	R\$-9.000,00	2%
Imóveis rurais localizados em distância de até 03 (três) quilômetros da sede do município com área não consolidada.	R\$-1.000,00	3%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 03 (três) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da sede do município com área já consolidada.	R\$-7.000,00	2%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 03 (três) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da sede do município com área não consolidada.	R\$-1.000,00	3%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 10 (dez) quilômetros e até 20 (vinte) quilômetros da sede do município com área já consolidada.	R\$-6.000,00	2%

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

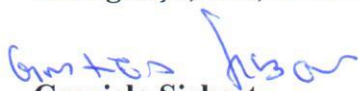
Imóveis rurais localizados em distância acima de 10 (dez) quilômetros e até 20 (vinte) quilômetros da sede do município com área não consolidada.	R\$-1.000,00	3%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 20 (vinte) quilômetros e até 30 (trinta) quilômetros da sede do município com área já consolidada.	R\$-5.000,00	2%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 20 (vinte) quilômetros e até 30 (trinta) quilômetros da sede do município com área não consolidada.	R\$-1.000,00	3%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 30 (trinta) quilômetros e até de 40 (quarenta) quilômetros da sede do município com área já consolidada.	R\$-4.000,00	2%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 30 (trinta) quilômetros e até de 40 (quarenta) quilômetros da sede do município com área não consolidada.	R\$-1.000,00	3%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 40 (quarenta) quilômetros da sede do município com área já consolidada.	R\$-2.500,00	2%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 40 (quarenta) quilômetros da sede do município com área não consolidada.	R\$-1.000,00	3%

OBS: A distância é medida do ponto inicial que é onde se localiza a sede da prefeitura municipal de Cotriguaçu até o vértice mais próximo da propriedade, sendo considerada a linha reta entre os dois pontos.

Veio a esta comissão requerimento do Nobre prefeito solicitação para inclusão no Anexo II retro mencionado a necessidade da inclusão no mesmo da tabela correspondente aos lotes residencial ao qual entendo viável eis que ficaria tais imóveis sem imposição de ITBI. Porém se faz necessário alteração na nomenclatura da tabela devendo ser identificada como lotes URBANOS. Razão pelo qual deve-se sofrer emenda modificativa neste ponto.

Nesses termos emito parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do mencionado projeto com as emendas retro mencionadas. Sem tais emendas sou de desaprovação do mesmo.

Cotriguaçu, MT, 19 de dezembro de 2019.


Graziela Siebert

Relatora.

Pelo membro da presente comissão VANDERLEI S. CACHONE, foi proferido voto em acompanhamento ao do Relator, oferecendo parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do mencionado projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTARIO.

Cotriguaçu, MT, 19 de dezembro de 2019.


Vanderlei S. Cachone

Membro

Pela Presidente da presente comissão DENISE PAVAN BRAMBILA, foi proferido o presente parecer: Considerando as ponderações tecidas pela nobre relatoria acompanho o seu entendimento e dou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do presente projeto.

Cotriguaçu, MT, 19 de dezembro de 2019.


Denise Pavan Brambila

Presidente da Comissão